

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A. / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, código MEC 2402, inscrita no CNPJ nº 04.670.333/0006-93, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, Nº 8812- Pituaçu, Salvador - BA, mantida pelo **INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A.**, código MEC 1564, inscrita no CNPJ nº 04.670.333/0001-89, neste ato representada pelo Reitor **Cristiano Lôbo da Silva**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0037284/2024-19, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo **INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A./ CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A./ CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A. / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A. / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1 DO INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A./ CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,

ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;

- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A. / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE
CORDEIRO

FAHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.01.31 18:12:41

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.01.31 18:12:41



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO LOBO DA SILVA
Data: 31/01/2025 12:16:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
Reitor

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE COMODATO GRATUITO. Processo SEI: 19.09.00860.0036058/2024-71- Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ConsigLog Tecnologia e Soluções Ltda, CNPJ nº 18.084.191/0001-82. Objeto: Licenciamento de uso do software LogConsig. Forma de Pagamento: Comodato gratuito. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0000464/2025-08. Parecer Jurídico: 018/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.453.531/0001-09. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0038109/2024-71. Parecer Jurídico: 014/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIFAN – Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0037284/2024-19. Parecer Jurídico: 885/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S.A/Centro Universitário UNIFTC, inscrita no CNPJ nº 04.670.333/0006-93. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0048.25.0000010-8. Processo SEI: 19.09.02344.0002776/2025-96. Parecer Jurídico: 106/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa R A Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 46.517.290/0001-46. Objeto contratual: aquisição de tinta. Objeto do aditivo: alterar a marca/ modelo do produto do contrato firmado entre as partes representado pela Nota de Empenho nº 40101.0048.25.0000010-8 e sua respectiva Autorização de Fornecimento de Material nº 40.405.00032/2025, registrado no PE 122/2023, em razão da marca/modelo registrada estar indisponível junto aos fornecedores parceiros da empresa, mudando da marca ELIT para a marca INOVAR.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0035532/2024-74. Parecer Jurídico: 793/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Igreja Evangélica Batista Nova Sião (Colégio Batista Nova Sião), inscrita no CNPJ nº 16.248.882/0001-49. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0038258/2024-04. Parecer Jurídico: 064/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2025 até 02 de março de 2026, bem assim alterar os valores em razão do reajuste contratual e revisão de preços. As alterações de valores implicam na majoração do valor no percentual de 6,8716%, modificando o valor anual estimado para R\$ 1.558.732,01 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.000.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFAS- TAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352703	ILA COELHO CO- QUEIJO FIDALGO	19.09.40812.0003871/ 2025-14	Art. 3º	12/03/2025 A 10/04/2025 - 30 DIAS	2019/2024
353476	DELFIN PEREIRA DA SILVA NETO	19.09.40864.0000314/ 2024-63	Art. 3º	29/01/2025 A 27/02/2025 - 30 DIAS	2017/2022
352244	CARLINHO JOSE SANTANA	19.09.40864.0002750/ 2025-43	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 - 30 DIAS	2015/2020

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

1909481320037284202474	F 257	Ministério Público do Estado da Bahia e Igreja Evangélica Batista Nova São (Colégio Batista Nova São)	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ENSINO MÉDIO oferecidos pela Igreja Evangélica Batista Nova São (Colégio Batista Nova São)	Não se aplica	60 (sessenta) meses, a contar de 14/02/2025 até 13/02/2030	download
1909481320037284202419	F 256	Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S.A./Centro Universitário Unifc	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.	Não se aplica	60 (sessenta) meses, a contar de 14/02/2025 até 13/02/2030	download
1909481320037284202419	F 255	Ministério Público do Estado da Bahia e FPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo Ltda	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ENSINO MÉDIO oferecidos pelo FPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo Ltda	Não se aplica	60 (sessenta) meses, a contar de 14/02/2025 até 13/02/2030	download
1909481320038109202471	F 254	Ministério Público do Estado da Bahia e Unifan Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda.	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.			